GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 29/2026

Uberlândia, 13 de julho de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 144323792

Processo SEI 2090.01.0006516/2026-85

PA SLA Nº 31930/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: ALAIR MOREIRA DE MELO	**CPF:** 144.647.306-63
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BARREIRAS - MATRICULAS 2.576 / 34.603 / 34602 / 34.582 / 34.569	
MUNICÍPIO(S): Patos de Minas/MG	**ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Alexandre Guimarães	CRBio 093330/04-D	ART 20261000110136

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 16/07/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144323792** e o código CRC **AD4E917C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006516/2026-85 SEI nº 144323792

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 144323792

O empreendimento Fazenda Barreiras - Matrículas nº 2.576/34.569/34.582/34.602/34.603 (área total 216,6203 hectares) está localizado no município de Patos de Minas atua no setor agropecuário desde 23/06/2015, tendo como atividades desenvolvidas a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) com plantel de 600 cabeças, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) em 55 ha e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em 30 ha.

O empreendimento está inserido área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e sua área de influência está localizado na faixa de 15,00 km da Terra Quilombolas Família Teodoro De Oliveira E Ventura.

Portanto foi apresentado o estudo técnico elaborado pelo profissional Alexandre Guimarães, CR Bio 093330/04-D (ART 20261000110136) que permitiu avaliar a propriedade e um raio de 250 metros em seu entorno com relação à presença de cavidades. O estudo consistiu em realização de levantamento de informações oficiais a respeito do patrimônio espeleológico local consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, utilizando como referência a camada “Potencialidade de Ocorrência de Cavidades”, elaborada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV/ICMBio) e a prospecção de campo na área diretamente afetada e no raio de 250 metros em seu entorno através de caminhamento. Também foi realizada consulta ao Mapa Geológico de Minas Gerais (CPRM/CODEMGE) que apontou que a área está inserida na Formação Serra da Saudade (NP3sd), pertencente ao Grupo Bambuí.

O caminhamento realizado cobriu toda propriedade e o entorno, não sendo identificados vestígios ou feições espeleológicas, tendo como conclusão que, apesar do critério locacional incidente, a área diretamente afetada pelo empreendimento apresenta relevo plano e solo desenvolvido, intemperizado, bem drenado e sem afloramentos rochosos. O entorno também possui as mesmas características, com relevo plano, características de solo semelhantes e também com vegetação do bioma cerrado. Foi confirmada a inexistência de cavidades dentro do imóvel rural e em seu entorno em um raio de 250 metros, segundo estudo apresentado.

No que diz respeito às atividades desenvolvidas, o destaque é a bovinocultura leiteira com capacidade instalada de 12.000 litros/dia com produção atual de 7.800 litros/dia. Para complemento da alimentação do gado leiteiro, o empreendimento produz milho em uma área de 55 ha que é transformado em silagem. A Fazenda Barreiras possui 02 (dois) barracões de Compost Barns onde os animais são criados sobre camas de maravalha, contando com ventiladores para circulação do ar, proporcionando assim maior conforto térmico. Os animais recebem ração e silagem como alimento durante todo o ano, em regime de

confinamento. A infraestrutura produtiva se completa com sala de ordenha e resfriamento de leite produzido.

Para a criação de animais, são utilizados insumos como ração e silagem produzida na propriedade, além de medicamentos veterinários e vacinas.

A atividade de culturas anuais será desenvolvida com plantio de milho plantio direto.

O empreendimento conta com a mão de obra de 12 funcionários na área de produção e 01 administrativo. A jornada de trabalho se dá em 3 turnos de 8 horas cada, 7 dias por semana, 12 meses por ano. Há 09 funcionários residentes no empreendimento, ocupando duas residências que atualmente não possuem sistema de tratamento de efluentes. Diante disso, será condicionado neste parecer que o empreendedor realize a instalação de sistema de fossa séptica para todos os pontos onde haja geração de efluente doméstico sanitário.

O uso de água tem como finalidade principal a dessedentação animal, lavagem de pisos, equipamentos e consumo humano, proveniente de duas captações subterrâneas conforme portarias nº 1904322/2020, válida por 10 anos a partir de 29/05/2020 e 1903789/2020, válida por 10 anos a partir de 09/05/2020.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos de origem sanitária das residências, efluente líquido proveniente da limpeza da sala de ordenha e pistas.

Os efluentes sanitários atualmente não são tratados corretamente, portanto o empreendedor deverá cumprir a condicionante para instalação de sistema de tratamento adequado para os pontos onde há geração deste tipo de efluente. O efluente da lavagem da sala de ordenha e das pistas é conduzido através de canaletas de escoamento, com coleta em tubulação de PVC direcionada a chorumeira (lagoa) impermeabilizada com lona PEAD, até que seja dado aproveitamento agronômico nas áreas de cultivo e pastagens, por meio de fertirrigação.

Em resposta à informação complementar, o empreendedor apresentou imagens da construção de uma nova estrutura de armazenamento de dejetos, feita em concreto impermeabilizado, que substituirá o sistema de lagoa revestida com geomembrana de PEAD (lona). Tal sistema é mais seguro, eficiente e durável.

Os resíduos sólidos gerados são provenientes das residências (papel, plástico, vidro e orgânicos) materiais recicláveis (papel, plástico, papelão e embalagens diversas), embalagens de medicamentos veterinários e seringas.

Os resíduos sólidos domésticos são armazenados temporariamente na propriedade e destinados à coleta municipal de Patos de Minas/MG, assim como a parte reciclável. As embalagens de produtos

veterinários e seringas são armazenadas temporariamente na propriedade em local coberto e seguro e então devolvidas para o fornecedor ou empresa especializada na destinação final.

A parte sólida proveniente da separação dos dejetos dos animais é utilizada nas áreas de pastagem como biofertilizante.

Cabe informar que, conforme esclarecido em informação complementar, a manutenção dos veículos movidos à óleo diesel não são realizadas na propriedade, assim como o abastecimento dos mesmos. O Distrito de Brejo Bonito fica próximo do empreendimento e estes serviços são feitos em estabelecimento especializado. Portanto não há oficina e geração de efluentes oleosos ou contaminados.

O empreendimento não possui depósito para armazenamento de embalagens cheias ou vazias de defensivos agrícolas, pois eles são fornecidos pelas próprias revendas no momento da aplicação, as quais promovem o recolhimento imediato das embalagens vazias após a utilização, não permanecendo embalagens de defensivos agrícolas armazenadas ou descartadas na propriedade.

A Fazenda Barreiras - Matrículas nº 2.576/34.569/34.582/34.602/34.603 possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3148004-A74A.475A.A9FE.4B2F.BD5F.3C42.858D.D72E com reserva legal declarada de 49,1859 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel, distribuída em 5 fragmentos de vegetação nativa que formam corredores ecológicos.

De acordo com laudo técnico ambiental elaborado pelo biólogo Alexandre Guimarães (CRBio 093330/04-D e ART 20261000103436), as áreas de Reserva Legal (RL) da propriedade, denominadas RL-01 a RL-05, apresentam cobertura vegetal nativa preservada ou em estágio avançado de regeneração natural, com estrutura ecológica suficiente para o desempenho de suas funções ambientais, não sendo constatados indícios de supressão recente, exploração irregular ou degradação que comprometa sua integridade. Ainda segundo o documento, as áreas de APP são cercadas e possuem cobertura vegetal compatível com a finalidade de preservação dos recursos hídricos e estabilidade geomorfológica.

O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer eventuais pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 13/07/2026.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Barreiras - Matrículas nº 2.576/34.569/34.582/34.602/34.603" para as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), localizado no município de Patos de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Barreiras - Matrículas nº 2.576/34.569/34.582/34.602/34.603

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0006516/2026-85.**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:
Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:
Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

Período de execução: Durante a vigência da Licença Ambiental.
Frequência de apresentação de relatório: Anualmente.
Prazo para protocolo: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

CONDICIONANTE Nº: 2

Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a substituição da fossa rudimentar por fossa séptica/biodigestora, seguida de sumidouro, ou por outra com eficiência similar a essas.

Período de execução:180 dias após publicação da licença ambiental.
Frequência de apresentação de relatório: Apresentação única
Prazo para protocolo: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

CONDICIONANTE Nº: 3

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);

2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;

3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

1 - Reutilização;

2 - Reciclagem;

3 - Aterro Sanitário;

4 - Aterro industrial;

5 - Incineração;

6 - Co processamento;

7 - Aplicação no solo;

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);

9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232,de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:
Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental
AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento
FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente
PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.